



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2011

“Altera a Lei Complementar Municipal n.º 003/1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Engenheiro Coelho e determina outras providências.”

ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL, Prefeita Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 20 e 21 da Lei Complementar Municipal n.º 003/1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Engenheiro Coelho, cuja redação passa a vigor:

“Artigo 20 – Estágio Probatório de acordo com a legislação em superior é pelo período de 03 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício no serviço público municipal do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não, de ser confirmada a sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;

II – disciplina;



Proc. nº 02 / 11

Folha nº 30

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

III – assiduidade;

IV – dedicação ao serviço, e

V – eficiência.

Artigo 21 – Ficarà sujeito a estágio probatório, o funcionário que, ao ser nomeado para outro cargo ou função municipal, já tiver adquirido estabilidade no serviço público do Município.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e onze.

ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL
Prefeita Municipal

PUBLICADA no Gabinete da Prefeita Municipal de Engenheiro Coelho e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e onze, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

Valmir Aparecido Caetano
Diretor Administrativo